

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ-CEARÁ

ADM. ARARENDÁ EM BOAS MÃOS

LEI Nº 097/2.005.

Altera as Lei Municipais nºs. 54/2001 e 95/2005 e adota outras providências.

A **Prefeita Municipal de Ararendá**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ect., faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá –CE, aprovou e eu sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Os artigos 2º, 4º e 6º da Lei Municipal nº 54 de 31 de dezembro de 2001 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - A delegação auferida aos diversos Secretários é ampla geral e irrestrita, inclusive inerente às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que estes devem executar, e ainda compete aos Secretários, no âmbito das atribuições correlatas as funções de suas respectivas pastas, firmar contratos e convênios, pelo que ficará responsável pela execução do contrato ou convênio celebrado e pela respectiva prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização.

Art. 4º - Permanecem centralizados na Secretaria de Administração e Finanças, como funções de apoio e controle interno, objetivando o equipamento entre as ações governamentais, as atividades de Contabilidade e Tesouraria, a Comissão Central de Compras e Licitação, o inventário e o Sistema de Folha de Pessoal.

Art. 6º - A comissão de Licitação será única para toda as Secretarias e Administração municipal, cujos membros serão nomeados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.”

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 6º da Lei Municipal nº 54 de 31 de dezembro de 2001 o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório realizado pela Comissão de Licitação, a que se refere o *caput* deste artigo, será o Secretário de Administração e Finanças do Município de Ararendá”

Art. 3º - O inciso I do §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 95 de 20 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Luana F. Moura

“1 – enfermeiro plantonista e médico plantonista cujos valores correspondem ao cumprimento de 2 (dois) plantões semanais de 22hs (vinte e duas horas) corridas ou 4 (quatro) plantões de 11 (onze horas) corridas, conforme determinação do superior hierárquico imediato;”

Art. 4º - O Anexo Único da Lei Municipal nº 95 de 20 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte estruturação:

“ANEXO ÚNICO

(A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL DE Nº 95 DE 20 DE JANEIRO DE 2.005)

CARGO (NOMENCLATURA)	QDE. (*)	VENCIMENTO BÁSICO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
Auxiliar de Enfermagem	2	R\$ 297,00	Ensino Fundamental (antigo 1º grau) completo acrescido de curso específico na área e registro profissional.
Auxiliar de Serviços Gerais	70	R\$ 260,00	Sem Escolaridade
Fisioterapeuta	1	R\$ 600,00	Nível Superior em Fisioterapia e registro profissional
Fonoaudiólogo	1	R\$ 500,00	Nível Superior em Fonoaudiologia e registro profissional
Enfermeiro Plantonista	2	R\$ 800,00	Nível Superior em Enfermagem e registro profissional
Médico Plantonista	2	R\$ 2.500,00	Nível Superior em Medicina e registro profissional

* QDE. – Quantidade de vagas.”

Art. 5º – A carga horária dos ocupantes dos cargos efetivos de Médico Veterinário é de 20hs semanais, observado o disposto no § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 95 de 20 de janeiro de 2005.

Art. 6º – Ficam alterados, na forma prevista no Anexo Único desta Lei, os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos nele previstos.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ-CE, AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2.005.

Tânia Paiva Nibon Mourão
Tânia Paiva Nibon Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

(A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL DE Nº 097 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.005)

CARGO (NOMENCLATURA)	VENCIMENTO BÁSICO
Farmacêutico Bioquímico	R\$ 1.700,00
Médico	R\$ 3.000,00
Enfermeiro	R\$ 1.200,00

* Cargos criados pela Lei Municipal nº 58 de 11 de janeiro de 2002

Tânia P. N. Moura